



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governadoria - GOV

Ofício nº 426/2024/GOV-RED

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2024.

Anexa ao processo do  
PL 2253/2022, nos termos do  
art. 261, §2º, II, do RBSF.

Em 6/2/2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Presidente da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal  
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo 2, Ala Tancredo Neves, gabinete 54  
70165-900, Brasília - DF

Assunto: **Saída temporária de presos.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Governo do Estado de Rondônia tem observado significativo aumento da criminalidade nos períodos em que ocorrem o benefício da saída temporária concedida a presos que já cumpriram parte da pena e estão em regime semiaberto, o que configura um ponto de preocupação dos órgãos de segurança pública deste Estado, visto que levantam questões pertinentes acerca da efetividade e segurança dessa prática.

Alinhado à inquietação da população, que considera que as saídas temporárias representam um desafio na busca pela redução dos índices criminais - embora destinadas a fins específicos -, há a preocupação da possibilidade de reincidência e impacto negativo pela sensação de segurança, logo, este Poder Executivo busca chamar a atenção das autoridades legislativas, representantes de nosso povo, para a importância e celeridade à revisão criteriosa das políticas relacionadas às saídas temporárias com vistas a assegurar, não apenas a reintegração social dos apenados, mas também, salvaguardar os interesses e a segurança da sociedade brasileira.

Com efeito, diante do atual cenário, há a premência do debate amplo, cuidadoso e de escrutínio mais aprofundado em torno do tema, com implementação de medidas que garantam o direito dentro do processo do cumprimento da pena, contudo, que reúna uma abordagem equilibrada e que contemple, tanto a ressocialização quanto a proteção efetiva de todos os cidadãos.

Por fim, senhor Presidente, ante a inquietude da sociedade em relação às chamadas saidinhas temporárias e matérias associadas à pauta, este governador, de maneira respeitosa, expressa oposição às liberações temporárias, nos moldes atuais, para presos, vez que o acréscimo da criminalidade, nos períodos do benefício, tem suscitado justificadas apreensões, o que culmina no clamor por medidas mais eficazes no âmbito da segurança pública.

Atenciosamente,

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/01/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045406658** e o código CRC **F25B411D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.000099/2024-76

SEI nº 0045406658